

## NEWSLETTER ESPECIAL (5)

COVID-19

### MEDIDAS FISCAIS

**RPS:** A informação da presente newsletter é prestada de forma geral e abstrata, pelo que não dispensa a adequada consulta ao caso concreto, sendo o seu destinatário exclusivamente responsável pelo uso da referida informação.

## 1. Medidas fiscais *aprovadas* – Despacho n.º 104/2020-XII-SEAF

O Pagamento Especial por Conta de IRC a efetuar em março pode ser efetuado até 30 de junho de 2020 (apenas para sujeitos passivos com período de tributação coincidente com o ano civil).

A Declaração Periódica de Rendimentos de IRC Modelo 22 do período de tributação de 2019 e o pagamento do IRC podem ser cumpridos até 31 de julho de 2020 (apenas para sujeitos passivos com período de tributação coincidente com o ano civil).

O 1º Pagamento por Conta e o 1º Pagamento Adicional por Conta a efetuar em julho podem ser efetuados até 31 de agosto de 2020 (apenas para sujeitos passivos com período de tributação coincidente com o ano civil).

## 2. Medidas fiscais anunciadas – Conselho de Ministros de 20 de março de 2020

Pagamento de impostos	Possibilidade de pagar em 3 pagamentos mensais, sem juros e com dispensa da prestação de garantia.
	Possibilidade de pagar em 6 pagamentos mensais, sendo aplicados juros de mora apenas nas três últimas prestações e com dispensa da prestação de garantia.
	Aplicável ao IVA, retenções na fonte de IRS e de IRC.
	Aplicável a trabalhadores independentes e empresas com um VN até 10 milhões €, com referência ao período de tributação de 2018, ou com início de atividade a partir de 01/01/2019; os restantes podem requerer a mesma flexibilização no pagamento de impostos, caso se tenha verificado uma diminuição do VN de, pelo menos, 20%, na média dos 3 meses anteriores ao mês em que se verifique a obrigação de pagamento, por referência a período homólogo do período de tributação anterior.
Segurança Social	Possibilidade de pagamento em prestações das contribuições sociais, referentes aos meses de março, abril e maio de 2020: Nos meses de abril, maio e junho pode ser pago 1/3 do valor das contribuições e o valor remanescente é pago a partir do 2º semestre de 2020, em prestações mensais, nos mesmos termos previstos para os impostos.
	Medida aplicável, imediatamente, a empresas com até 50 postos de trabalho.
	As empresas com até 250 postos de trabalho podem beneficiar destas medidas se verificarem uma diminuição do VN igual ou superior a 20% nos últimos 3 meses, face ao período homólogo de 2019.

## 2. Medidas fiscais anunciadas – Conselho de Ministros de 20 de março de 2020

Relatório Único

A prorrogação do prazo para a entrega do Relatório Único está a ser ponderada e será reajustada oportunamente, de acordo com informação vinculada pelo Gabinete de Estratégia e Planeamento do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Execução Fiscal

Suspensão, por 3 meses, dos processos de execução fiscal e de execução por contribuições sociais que estejam em curso ou que venham a ser instaurados